



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria Gorete Mota Rêgo		
EMENTA: Autoriza Maria Gorete Mota Rêgo a exercer, temporariamente, a função diretiva da Creche Escola Caminharte, nesta capital, até 31.12.2012.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 10488441-0	PARECER Nº 0246/2011	APROVADO EM: 20.06.2011

I – RELATÓRIO

Maria Gorete Mota Rêgo, portadora do título “Licenciada em Pedagogia em Regime Especial – Licenciatura Plena”, emitido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú, mediante o processo nº 10488441-0, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva da Creche Escola Caminharte, instituição localizada na Rua Pedro Machado, 120, Montese, CEP: 60.416-430, nesta capital.

A requerente anexou ao processo:

I – requerimento encaminhado ao Presidente deste CEE;

II – cópia do diploma de Licenciada em Pedagogia, emitido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú;

III – Declaração confirmando sua matrícula em Curso de Pós-Graduação em Administração Escolar, na Faculdade Vale do Jaguaribe, em Aracati.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Atenda-se à postulação da professora Maria Gorete Mota Rêgo para exercer a função diretiva temporária, na Creche Escola Caminharte, nesta capital, até 31.12. 2012.

É o voto do relator, salvo melhor juízo.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth
Revisor: JAA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0246/2011

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2011.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE